



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

Súmula: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o “Dia do Nascituro”.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, em 08 (oito) de outubro.

Art. 2º. No Dia do Nascituro o Município, por meio do órgão competente, será possível divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º. As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordar, junto aos seus alunos, o tema “O Direito do Nascituro à Vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º. O Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Nascituro no calendário Oficial de Cambará.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2017.

Raffaello Frascati
Vereador



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia do Nascituro”, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 (oito) de outubro.

A defesa da vida deve ser realizada desde o momento da fecundação, destacando-se que tanto a mãe quanto o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

A instituição do “Dia Municipal do Nascituro” da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos cambaraenses em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, além, ainda, de esclarecer sobre questões relacionadas ao aborto e suas consequências.

Vale mencionar que o nascituro é o ser humano concebido que ainda não nasceu; desse modo, ainda que não seja considerada pessoa em sentido jurídico, o nascituro tem reconhecido e tutelado seus direitos que sejam compatíveis com a sua condição especial de indivíduo concebido e ainda não nascido, em virtude da sua condição de ser humano em desenvolvimento.

Oportuno salientar que o Código Civil de 2002 traz especial proteção jurídica ao nascituro, ao dispor em seu art. 2º que: “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; **mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro**”.

Nesse viés, observa-se que a teoria majoritariamente adotada pela doutrina e pelo Código Civil é a Teoria Concepcionalista, segundo a qual o nascituro é pessoa humana desde a concepção, tem direito de ser respeitado no que tange à sua dignidade, tendo, portanto, seus direitos resguardados pela lei.

O “Dia do Nascituro” já é fato aprovado na 43ª (quadragésima terceira) Assembleia Geral da Conferência dos Bispos do Brasil (CNBB), em agosto de 2005 e, com o presente Projeto de Lei, o município de Cambará será mais um incluso no rol a trabalhar pela defesa e cuidado da vida.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2017.

Raffaello Frascati
Vereador